



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1174/93

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER QUE a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 40% (Quarenta por cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de 01 de Março de 1993.

Art. 2º - Servirão de recursos para atendimento do disposto no Artigo anterior dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ,
aos 23 de Março de 1993.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


GLINTO B. ROSA

Secretário Administração